



Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo

Dados da Cédula de Crédito Bancário

Nome da Empresa:

VIDRORIOS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Agência e conta:

0686/73487-2

CNPJ:

22.999.064/0001-80

Dados da operação

Produto:	Giro Cartoes	
Número da operação:	3346751062	
Valor do crédito:	R\$ 400.000,00	(96,79 % do valor total financiado)
Valor da tarifa de contratação:	R\$ 3.150,00	(0,76 % do valor total financiado)
Valor do seguro:	R\$ 4.593,24	(1,11 % do valor total financiado)
Valor do IOF:	R\$ 5.549,93	(1,34 % do valor total financiado)
Valor total financiado:	R\$ 413.293,17	(100,00 % do valor total financiado)

Garantia:	Giro Cartoes	
Conta vinculada à garantia:	Agência 7250 / Conta 49112- 8	
Garantia exigida sobre o valor financiado:	100,00	%
Valor total da garantia:	R\$ 413.293,17	(100,00 % do valor total financiado)

Valor da parcela final:	12 X R\$39.859,99	
Vencimentos:	25/11/2024 a 27/10/2025	
Vencimento das parcelas:	todo dia 25 (mensal)	
Forma de pagamento:	débito das parcelas em conta corrente	
Valor total a ser pago:	R\$ 478.319,88	(total financiado + juros)

Taxa de juros remuneratórios:	1,98	% ao mês (30 dias) e	26,53	% ao ano (360 dias)
Custo efetivo total (CET):	2,44	% ao mês (30 dias) e	34,04	% ao ano (365 dias)



Até a data de vencimento indicada no quadro acima, o **Cliente** pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula") ao Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaú**, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao Valor de Principal indicado no quadro acima mais encargos aqui previstos.

2. Modo de Pagamento - O Cliente pagará todos os valores por ele devidos mediante débito que o Itaú fará na(s) conta(s) abaixo indicada(s), que deverá(ão) ter saldo disponível suficiente, para o que fica, o Itaú autorizado. A insuficiência de saldo disponível em Conta configurará atraso no pagamento.

3.6. O RECEBIMENTO, PELO **ITAÚ**, DO PRINCIPAL NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NO COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DESTA CÉDULA.

5. Seguro - Ao assinalar a opção "sim" no subitem 5.1, o **Cliente** deseja propor à **Itaú Seguros S.A.** a contratação opcional do Itaú Seguro Capital de Giro, que estará atrelado ao **Capital de Giro**, e cuja aceitação estará sujeita à análise do risco pela Seguradora, nos termos da proposta de contratação do seguro, devidamente preenchida e assinada.

5.2. Prêmio total do Itaú Seguro Capital de Giro:
R\$ 4.593,24

5.3. O valor do prêmio do seguro será financiado utilizando a mesma taxa de juros do **Capital de Giro**, e será repassado à vista para a Seguradora.

6. Custo Efetivo Total ("CET") - O **Cliente** declara que tomou ciência do Custo Efetivo Total ("CET"), correspondente ao custo total desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na Planilha anexa.

6.1. Se aplicável à operação, O CET representa as condições vigentes na data de cálculo, considerando a data de liberação do crédito como a data de assinatura desta Cédula. Se a liberação do crédito ocorrer em data posterior, as parcelas serão reduzidas e constarão do documento de cobrança. Neste caso, o CET também será reduzido, podendo o Cliente, a qualquer momento, solicitar a versão atualizada ao Itaú.

7. Devedores Solidários - As pessoas ao final nomeadas, designadas **Devedores Solidários**, declaram-se solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula, após terem lido e concordado com suas condições.

8. Garantia - O **Cliente** e os **Devedores Solidários**, em caráter fiduciário, cedem ao **Itaú Unibanco**, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, do Decreto Lei n.º 911/69 e posteriores alterações, os direitos creditórios originários descritos e caracterizados nesta Cédula, designados "Títulos", para garantir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, inclusive as referentes à restituição de principal e ao pagamento de juros, encargos, comissões, tarifas, multas e encargos moratórios, assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula.

9. Descrição dos créditos cedidos fiduciariamente: direitos de crédito atuais e futuros, de titularidade do **Garantidor**, perante as **Credenciadoras**, conforme definidas no subitem 2.3.1, decorrentes da realização de transações de aquisição de produtos e serviços oferecidos nos pontos de venda do **Garantidor** e pagos, pelas **Credenciadoras**, com o uso dos cartões de crédito ou de débito envolvendo, mas não se limitando, às **Bandeiras** indicadas no neste documento ("**Recebíveis**").

9.1. Entende-se por: (a) **Bandeiras:** Mastercard, Mastercard Maestro, Redeshop, Diners, Visa, Visaelectron e outras bandeiras processadas pelas **Credenciadoras** que sejam por elas informadas ao **Itaú**, conforme indicadas neste documento; e (b) **Credenciadoras ou subcredenciadoras:** toda e qualquer pessoa jurídica que credencia pessoas (físicas ou jurídicas) para aceitação de cartões de crédito e/ou débito das **Bandeiras** neste documento como meio de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços e que disponibiliza solução tecnológica e/ou meios de conexão aos sistemas das referidas pessoas credenciadas para fins de captura e liquidação de transações efetuadas com os referidos cartões de crédito e/ou débito; e (c) **Unidade de Recebíveis:** ativo financeiro composto por recebíveis de arranjo de pagamento, inclusive os recebíveis oriundos de operações de antecipação pré-contratadas.

10. Objeto - O **Garantidor**, em caráter fiduciário, cede ao **Itaú**, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, do Decreto Lei n.º 911/69 e posteriores alterações, os **Recebíveis**, para garantir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, inclusive as referentes à restituição de principal e ao pagamento de juros, encargos, comissões, tarifas, multas e encargos moratórios, assumidas pelo **Cliente** na Cédula indicada no item 1, neste Termo denominadas como "**Obrigações Garantidas**".

10.1. O **Garantidor** autoriza o **Itaú** a notificar esta cessão fiduciária a qualquer sistema de registro, que, por sua vez, deve notificar toda **Credenciadora ou Subcredenciadora**, para registro da garantia na forma de ônus e/ou gravame e pagamento dos **Recebíveis**, requerendo o depósito dos valores que são devidos ao **Cliente** em virtude da liquidação ou da antecipação de pagamento dos **Recebíveis** na Conta Vinculada prevista neste anexo, que será o **Domicílio Bancário** do **Cliente** perante as **Credenciadoras ou Subcredenciadoras**, observadas as disposições neste documento.

10.2. O **Garantidor** poderá realizar operações de antecipação de pagamento dos **Recebíveis** junto às **Credenciadoras ou Subcredenciadoras**; sendo que essa antecipação quando atingir Recebíveis dados em garantia da Operação será feita exclusivamente por meio de crédito na Conta Vinculada.

10.3. O **Garantidor** não poderá dar os **Recebíveis** em garantia de outras operações de crédito, nem recusar, limitar ou restringir o uso dos cartões referidos no item 2.3 para pagamento dos produtos e serviços que fornecer, até a final liquidação das **Obrigações Garantidas**, sob pena de vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas**.

- 10.4. Os **Recebíveis** de uma bandeira dados em garantia de outra operação de crédito poderão ser utilizados concomitantemente para garantir a **Operação Garantida** caso haja excesso.
- 10.5. Poderão ser dados em garantia todos os **Recebíveis** que se tornarem disponíveis de cada bandeira especificada, inclusive aqueles que seriam liquidados em **Outros Domicílios Bancários**, passando a serem liquidados na Conta Vinculada do titular no **Itaú Unibanco**.
- 10.6. Uma vez quitada a **Obrigação Garantida** pelo **Cliente**, os **Recebíveis** em garantia se tornam disponíveis para novo gravame.
- 10.7. As **Obrigações Garantidas** têm as características descritas na Cédula de Crédito Bancário indicada no item 1, da qual este Termo é parte integrante e inseparável.

11. Autorização - O Garantidor autoriza o **Itaú**, neste ato, a obter do sistema de registro, das **Credenciadoras e Subcredenciadoras** a seu critério: (a) informações históricas do valor de seus recebimentos em cada um dos últimos doze meses, dos valores que foram antecipados por cada **Credenciadora ou Subcredenciadora** em cada mês e o prazo médio de antecipação bem como informações atualizadas de seu faturamento; e (b) a imediata comunicação de interrupção de vendas de produtos e serviços, com o uso dos cartões dos quais os **Recebíveis** se originam, por prazo superior a 1 (um) dia útil.

12. Valor Mínimo de Garantia - Até a integral liquidação do saldo devedor decorrente das **Obrigações Garantidas**, o valor dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas), conforme informados pelo sistema de registro, pelas **Credenciadoras ou Subcredenciadoras**, somado ao saldo da Conta Vinculada deverá totalizar montante igual ao **Valor Mínimo de Garantia**, que corresponderá ao maior dentre os seguintes valores: (i) o valor resultante da aplicação do percentual da garantia, indicado no subitem 2.4, sobre o saldo devedor total decorrente das **Obrigações Garantidas**; ou (ii) o valor de uma das parcelas previstas no instrumento da **Obrigações Garantidas**, devendo ser considerada a parcela de maior valor no caso de previsão de parcelas com diferentes valores.

- 12.1. Caso, por qualquer motivo, o sistema de registro alguma das **Credenciadoras ou Subcredenciadoras** não envie a informação do montante dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas) que serão por ela repassados ao **Cliente** em determinado período, o cálculo do **Valor Mínimo de Garantia** será efetuado considerando apenas as informações quanto ao montante dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas) efetivamente enviadas pelas demais **Credenciadoras ou Subcredenciadoras** ou pelo sistema de registro.
- 12.2. O **Itaú** desde já, fica autorizado pelo **Cliente** a manter os valores provenientes do pagamento dos **Recebíveis** na Conta Vinculada em montante suficiente para que tais valores, somados ao valor dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas), passe a corresponder ao **Valor Mínimo de Garantia**.
- 12.3. Caso o valor dos **Recebíveis** somado ao montante mantido em depósito na Conta Vinculada seja inferior ao **Valor Mínimo de Garantia**, por qualquer motivo, o **Cliente** obriga-se a reforçar a garantia ou substituí-la por outra, aceita pelo **Itaú**, a seu exclusivo critério, cujo valor seja suficiente para satisfazer o **Valor Mínimo de Garantia**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar a contar de aviso nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado.
- 12.4. A Conta Vinculada terá a sua abertura, movimentação e encerramento regidos pelos termos e condições previstos no item 9 deste Termo.

13. Declaração do Garantidor - O **Garantidor** declara que: (i) os **Recebíveis** encontram-se, no momento desta cessão fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal; e (ii) este Termo e as obrigações dele decorrentes não implicam o inadimplemento, pelo **Garantidor**, de qualquer decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial a que o **Garantidor** esteja sujeito.

14. Recebimento e Cobrança dos Recebíveis - O **Itaú**, na qualidade de titular dos **Recebíveis**, tem direito a receber, em seu nome, todas as quantias decorrentes do seu pagamento, nos termos do artigo 19, IV, da Lei n.º 9.514/97, que permite essa prática, inclusive juros, atualizações, multas e quaisquer outras quantias devidas em decorrência de referidos **Recebíveis**. Referidas quantias serão recebidas diretamente na Conta Vinculada.

- 14.1. O **Garantidor** se obriga a transferir para a Conta Vinculada, no mesmo dia de seu recebimento, todo e qualquer valor correspondente aos **Recebíveis** que, por qualquer motivo, venha a receber diretamente da **Credenciadora**.
- 14.2. Não obstante o disposto no subitem anterior, caso o **Itaú** ratifique o pagamento efetuado diretamente ao **Garantidor**, os valores referentes aos **Recebíveis**, recebidos diretamente pelo **Garantidor**, serão considerados de propriedade do **Itaú**, não integrando o patrimônio

do **Garantidor**. O **Garantidor** será considerado mero detentor desses valores, ficando obrigado a restituí-los ao **Itaú** mediante simples solicitação deste, sob pena de vencimento antecipado imediato das Obrigações Garantidas, bem como sujeição à pertinente ação de restituição.

- 14.3. Os valores provenientes do pagamento dos **Recebíveis** creditados na Conta Vinculada serão:
- (a) utilizados para amortização ou liquidação das **Obrigações Garantidas** vencidas, ainda que antecipadamente, e não pagas, independentemente de qualquer aviso ou notificação, mediante débito na Conta Vinculada, nos termos do artigo 19, IV, da Lei n.º 9.514/97, ficando o **Itaú** para tanto autorizado pelo **Garantidor**, de forma irrevogável e irretroatável;
 - (b) retidos para composição do **Valor Mínimo da Garantia**, conforme item 6, acima; ou
 - (c) liberados em favor do **Garantidor**, mediante transferência para a Conta Corrente de Depósito do **Garantidor**, ("Conta Corrente do **Garantidor**"), indicada neste Termo, desde que: (i) o **Cliente** se encontre adimplente com todas as **Obrigações Garantidas**; e (ii) o montante dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas) seja suficiente para atender ao **Valor Mínimo de Garantia** aqui previsto, após a liberação dos valores depositados na Conta Vinculada.
- 14.4. O **Garantidor** poderá utilizar livremente o saldo de sua Conta Corrente.
- 14.5. O **Itaú** assegura ao **Cliente** e/ou ao **Garantidor** a livre movimentação dos recursos financeiros que excederam o **Valor Mínimo da Garantia** provenientes de operações de antecipação de recebíveis celebradas com instituições credenciadoras e subcredenciadores,
- 14.6. Os recursos financeiros provenientes de operações de antecipação que não sejam de livre movimentação, poderão ser retidos pelo **Itaú** por até **dois dias úteis**, ou no maior prazo legalmente autorizado, após os quais tais recursos deverão ser liberados ao **Cliente** ou utilizados para amortização de saldo devedor da operação.
- 14.7. O **Cliente** e/ou **Garantidor** autoriza(m) o **Itaú** a informar às instituições Credenciadoras e Subcredenciadores: (a) a contratação de operações de crédito garantidas por recebíveis de arranjo de pagamento, incluindo os dados necessários para realização da liquidação financeira desses recebíveis na instituição domicílio indicada no respectivo contrato, durante sua vigência; (b) o encerramento de contratos de operações de crédito garantidas por recebíveis de arranjo de pagamento no prazo legal.

15. Utilização dos Recebíveis e Excussão da Garantia - Incorrendo em mora o **Cliente** no pagamento de qualquer das **Obrigações Garantidas**, o **Itaú** poderá dispor dos **Recebíveis**, mediante cessão ou transferência, pelo preço e forma que melhor lhe convier, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das **Obrigações Garantidas** vencidas, ainda que antecipadamente, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme artigo 66-B, caput, da Lei n.º 4.728/65, que prevê tais práticas.

- 15.1. Para efeitos deste item, o **Itaú** fica autorizado pelo **Garantidor** a dispor de forma permanente dos **Recebíveis**, sendo, neste ato, outorgados pelo **Garantidor** ao **Itaú**, em caráter irrevogável e irretroatável, todos os poderes para: (i) firmar, em nome deste, todo e qualquer documento que se fizer necessário para a transferência dos **Recebíveis**, dentre eles, documentos de cessão de crédito e de quitação; e (ii) praticar todo e qualquer ato ou negócio necessário ao cumprimento dos poderes acima.
- 15.2. Os recursos decorrentes da excussão desta garantia serão imputados primeiro ao pagamento de juros, multas e despesas e, ao final, ao pagamento do valor de principal das **Obrigações Garantidas**.
- 15.3. Caso haja **Obrigações Garantidas** ainda não vencidas quando da excussão da garantia, o **Itaú** manterá consigo os recursos decorrentes da referida excussão que sobram após a utilização do valor para liquidar as **Obrigações Garantidas** vencidas, até final e total liquidação das referidas **Obrigações Garantidas**.
- 15.4. Caso, após a excussão da garantia e completa liquidação de todas as **Obrigações Garantidas** vencidas e vincendas, sobejarem recursos decorrentes da referida excussão, esses recursos serão entregues pelo **Itaú** ao **Garantidor**, sem curso de juros ou atualização monetária.

16. Conta Vinculada - A Conta Vinculada é destinada ao registro das importâncias recebidas em garantia de operações de crédito de responsabilidade do **Cliente** ou do **Garantidor** e será aberta mediante assinatura do **Cliente** neste Termo.

- 16.1. O **Cliente** declara ter conhecimento de que não poderá movimentar ou dispor dos recursos registrados na Conta Vinculada, bem como não haverá a emissão de cheques, cartões ou

quaisquer outros meios que possibilitem a sua movimentação. A movimentação da Conta Vinculada será realizada exclusivamente pelo Itaú e respeitará as disposições deste Termo e da(s) garantia(s) que justificou(aram) a sua abertura e/ou manutenção.

16.2. Os recursos creditados na Conta Vinculada não serão remunerados, sob qualquer forma.

16.3. Independentemente do disposto no subitem 9.2 acima, o **Cliente** terá acesso, por meio dos canais eletrônicos disponibilizados pelo **Itaú**, a extratos que demonstrem a movimentação da Conta Vinculada.

16.4. O **Cliente** arcará com quaisquer tributos e/ou encargos, atuais ou futuros, que incidam ou venham incidir nas transferências dos recursos depositados na Conta Vinculada para qualquer outra conta.

16.5. Na hipótese de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar, provenientes de autoridade competente, o **Itaú** poderá movimentar a Conta Vinculada de maneira diversa da prevista neste Termo.

16.6. O **Itaú** poderá, a seu exclusivo critério, encerrar a Conta Vinculada quando ocorrer a integral liquidação das obrigações do **Cliente** decorrente das operações de crédito a que a Conta Vinculada se vincula.

17. Registro Contábil - O **Cliente** obriga-se a escriturar em suas demonstrações financeiras a garantia constituída por meio desta Cédula em estrita observância às regras contábeis aplicáveis.

17.1. O **Garantidor** obriga-se a escriturar em suas demonstrações financeiras a garantia constituída por meio deste Termo em estrita observância às normas contábeis aplicáveis.

18. Prazo - A cessão dos títulos em garantia permanecerá válida e eficaz até a final e total liquidação da Cédula.

18.1. Quando da final e total liquidação da Cédula, os Títulos que não tenham sido cedidos, bem como os recursos mantidos na Conta Vinculada, serão considerados cedidos e transferidos para o **Cliente**, obrigando-se o **Itaú Unibanco** a tomar todas as medidas necessárias para a consolidação da titularidade dos Títulos e dos referidos recursos pelo **Cliente**.

18.2. Este Termo permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação das **Obrigações Garantidas**.

18.3. Quando da final e total liquidação das **Obrigações Garantidas**, os **Recebíveis** que não tenham sido cedidos, bem como os recursos mantidos na Conta Vinculada, serão considerados cedidos e transferidos para o **Garantidor**, obrigando-se o **Itaú** a tomar todas as medidas necessárias para a consolidação da titularidade dos **Recebíveis** e dos referidos recursos pelo **Garantidor**.

19. Registro - As Partes autorizam o registro desta Cédula em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como em todos os demais cartórios, órgãos e entidades, públicos ou privados, que sejam competentes para registrá-lo.

19.1. O **Cliente** pagará todas as despesas com notificações, inscrições, anotações, ou registros dessa garantia, nos termos deste item, mediante débito que o **Cliente** autoriza o **Itaú Unibanco** a efetuar em sua conta corrente de depósito indicada nesta Cédula.

20. Ratificação da Operação Garantida - Ficam ratificadas todas as cláusulas, termos e condições das **Obrigações Garantidas**, os quais o **Garantidor**, neste ato, declara conhecer e aceitar.

21. O **Itaú Unibanco** poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelo Cliente, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil

22. Liquidação Antecipada - O **Cliente** está ciente e concorda que, no caso de liquidação antecipada deste empréstimo, o saldo devedor consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos previstos nesta Cédula para o prazo decorrido até a data do pagamento antecipado; (ii) das parcelas futuras trazidas a valor presente, desde a data de vencimento original até a data do pagamento antecipado, desagiadas com base nos juros desta Cédula; e (iii) de indenização correspondente à diferença positiva entre: (a) o valor do item (ii) e (b) o valor presente das parcelas futuras, trazidas a valor presente, desagiadas com base na taxa disponível ao **Cliente** para aplicação de recursos, no momento do pagamento antecipado.

22.1. Se o **Cliente** for microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme legislação aplicável, o **Itaú** calculará o valor presente tendo como base os juros indicados nesta Cédula, de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil.

23. Vencimento Antecipado - O Itaú poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos: (a) inadimplemento de obrigação desta Cédula ou outro instrumento celebrado pelo **Cliente** com o Itaú ou com outra sociedade do Grupo Itaú Unibanco; (b) se o **Cliente** tiver requerida ou decretada sua falência, propuser recuperação judicial ou extrajudicial, for dissolvido ou sofrer protesto de título; (c) morte, insolvência ou interdição de qualquer **Devedor Solidário** ou ocorrência de qualquer dos eventos do item (b), em relação a qualquer **Devedor Solidário**, sem que haja substituição aceita pelo Itaú, em 15 dias a contar do evento; (d) se as garantias, quando exigidas, não forem efetivadas ou se tornarem insuficientes para assegurar as obrigações desta Cédula, sem que sejam substituídas em 15 dias de comunicação do Itaú; (e) sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo **Cliente**, seus administradores ou **Devedores Solidários**, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente; (f) qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o **Cliente** esteja envolvido, alteração do seu objeto social ou de sua atividade principal ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos de seu ativo permanente; (g) solicitação, pelo **Cliente**, do encerramento da Conta Corrente mantida no Itaú.

24. O **Cliente** obriga-se a comunicar ao Itaú a ocorrência dos eventos dos itens (b), (c), (e) ou (f).

25. Despesas - O **Cliente** pagará todas as despesas decorrentes do registro desta Cédula e seus anexos, mediante débito na Conta Corrente, em valor informado com 5 (cinco) dias de antecedência.

25.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o **Cliente** tiver que cobrar do Itaú qualquer valor devido em decorrência desta operação, o Itaú também pagará ao **Cliente** despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

26. Divulgação de Atraso no Pagamento - Em caso de atraso no pagamento, o Itaú poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer outro órgão de cadastro de atraso de pagamento.

27. Sistema de Informações de Crédito (SCR) - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** autorizam, a qualquer tempo, mesmo após o término deste Contrato, o Itaú, as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** ("Instituições Autorizadas"), a consultar no SCR informações a seu respeito.

27.1. O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras

27.1.1. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram-se cientes de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco poderão trocar entre si as informações do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** constantes do seu cadastro.

27.1.2. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram, ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações que tenham assumido e das garantias que tenham prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

27.1.3. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.as.

28. Das Disposições Socioambientais - O **Cliente** (i) declara que respeita e se obriga a respeitar, por toda a vigência deste contrato, a legislação e regulamentação ambiental e social, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho escravo e infantil, devendo assegurar que suas atividades não incentivem a prostituição ("Legislação Socioambiental") (ii) O **Cliente** se obriga a não utilizar os valores objeto deste

Cédula em atividades que impliquem na violação da Legislação Socioambiental. (iii) O **Cliente** se compromete a apresentar ao Itaú Unibanco se solicitado, no prazo de 5 (dias úteis), documentos e/ou outras informações relativas a aspectos socioambientais de suas atividades. O **Cliente** ressarcirá o Itaú Unibanco por qualquer quantia que este comprovadamente incorra ou seja compelido a pagar em razão de descumprimento pelo **Cliente** de Legislação Socioambiental em suas atividades, bem como o indenizará por quaisquer perdas e danos que venha experimentar relacionadas a danos socioambientais ocorridos no âmbito de suas atividades

29. Anticorrupção - As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto

30. Prevenção à Lavagem de Dinheiro - O **Cliente**, em seu nome e de seus funcionários com atuação no presente contrato, declara conhecer e respeitar as leis brasileiras aplicáveis que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro estrangeiras que sejam aplicáveis às Partes e/ou a esta Cédula. O **Cliente** está ciente que o **Itaú** é uma instituição financeira sujeita a leis, normas e regras específicas nacionais e internacionais, não podendo se relacionar ou de outra forma negociar direta ou indiretamente com pessoas ou entidades inclusive, governamentais, nem atividades de apoio, que estejam (sujeitas às sanções administradas ou impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, U S Department of the Treasury 's Office of Foreign Assets Control ("União Europeia e Her Majesty's Treasury ("HMT") ("Sanções"¹ e/ou localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados¹)

30.1 - O **Cliente** declara por si, suas controladas, administradores, e, no melhor de seu conhecimento, por seus acionistas majoritários ou suas controladoras e funcionários com atuação no presente contrato que (i) nenhuma dessas partes é direta ou indiretamente Sancionada, nem está localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios sancionados (ii) as atividades previstas neste contrato, incluindo, mas não se limitando ao uso de recursos fornecidos pelo **Itaú** ou a prestação de serviços ao **Itaú** pelo **Cliente**, não envolverão direta ou indiretamente qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios Sancionados; e, (iii) os montantes usados pelo **Cliente** para saldar suas obrigações ou de outra forma fazer pagamentos nos termos deste contrato não serão oriundos, direta ou indiretamente, de atividades em ou com qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em Países ou territórios sancionados.

30.2 - O **Cliente** está ciente que o **Itaú**, por força da legislação e normativos supracitados, poderá a qualquer tempo e sem qualquer ônus recusar se a celebrar novos contratos ou realizar transações que não estejam em conformidade com suas políticas, procedimentos e controles internos.

30.3 - O **Cliente** se compromete a comunicar ao **Itaú**, assim que tiver conhecimento (i) de ocorrência de qualquer violação das regras, Leis e/ou das declarações aqui previstas e relacionadas à de prevenção à lavagem de dinheiro, combate do financiamento ao terrorismo ou Sanções; (ii) de violação pela Parte de quaisquer declarações aqui previstas e/ou; (iii) de sua inclusão, ou de seus acionistas majoritários ou controladores, em qualquer das listas de Sanções acima mencionadas. Caso se torne Sancionada, o **Cliente** se compromete a se solicitado pelo **Itaú**, fornecer informações e documentos comprobatórios que demonstrem e assegurem a regularidade de suas atividades e status, bem como sua conformidade com essas declarações. O **Itaú** reserva-se no direito de suspender, vencer antecipadamente, ou resolver esta Cédula, conforme o caso, se o **Cliente** for sancionado, seja diretamente ou devido a Sanções aplicadas a seus acionistas majoritários ou controladores, quando tal desempenho e/ou manutenção do contrato resultar em violação de, ou expuser o **Itaú** a restrições de quaisquer Sanções.

Capital Segurado Vinculado: modalidade em que o capital segurado é necessariamente igual ao valor da obrigação, sendo alterado automaticamente a cada amortização ou reajuste. O valor do capital segurado individual, referente a cada sócio na empresa, sofrerá variações decorrentes de mudanças na composição societária do estipulante.

***Atenção:** O valor (prêmio) do seguro será financiado utilizando a mesma taxa de juros do **Capital de Giro** a qual esta proposta está vinculada e será repassado à vista para a Seguradora.

Carência do Seguro - Morte: não haverá carência para a cobertura de morte, exceto para eventos decorrentes de suicídio ou sua tentativa, nos primeiros 2 (dois anos) de vigência do seguro, contados da data de adesão ao seguro ou da sua reativação depois de suspenso. Invalidez Permanente Total por Acidente: não haverá carência para esta cobertura. **Beneficiário:** O Beneficiário do seguro é o Banco Itaú S.A., credor da dívida. **PRINCIPAIS RISCOS EXCLUÍDOS:** Devedor Solidário que não

tenha participação societária no contrato social; Suicídio ou tentativa de suicídio, nos primeiros 24 meses de vigência inicial do contrato; Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; Guerras e atos terroristas; Epidemias e pandemias declaradas por órgão competente e gripe aviária; Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, sócios controladores, dirigentes ou administradores; Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada. **Exclusões**

específicas para a garantia de Invalidez Permanente Total por Acidente: doenças, quaisquer que sejam suas causas, incluídas as profissionais ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível; os acidentes ocorridos em consequência de competições ilegais em veículos automotores; direção de veículos automotores e aeronaves sem a devida habilitação legal; os acidentes ocorridos em consequência de lesão intencionalmente autoinfligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero. Este material possui informações reduzidas. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da proposta; ou no site <https://www.itaubank.com.br/seguros>. **A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.** Este seguro é intermediado pela Itaú Corretora de Seguros SA, CNPJ: 43.644.285/0001-06- Registro Susep: 20.203503-3, comissão: 10%. Todas as comunicações da seguradora serão feitas por meios remotos (internet/telefone) ou meios físicos (correios). A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As informações desta proposta serão repassadas para a Seguradora parceira para a cotação dos seguros/ avaliação da proposta do seguro. Se o segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexistentes ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Central de Atendimento: Para mais informações sobre o produto ligue: 4004 4444 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 727 4444 (Demais localidades). Deficiente auditivo ou de fala: Todos os dias, 24 horas por dia: 4004-1999 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 721 1999 (outras localidades). Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC no 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa no 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Caixa Postal 67.600 - CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala serão atendidos todos os dias, 24 horas, pelo 0800 722 1722.

Estou ciente de que este seguro é **opcional** e declaro que **li e concordo** com os dados da contratação e das Condições Gerais do Itaú Seguro Capital de Giro que contempla todos os benefícios e restrições do seguro.

37. Formalização eletrônica e digital - As partes reconhecem que este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e, reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para reger os eventos dessa operação.

☒ O Cliente autoriza o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) na(s) conta(s) abaixo indicada(s), na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite da conta, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Contas do Cliente autorizadas para débito:

0686/73487-2 CNPJ: 22.999.064/0001-80
CNPJ:
CNPJ:
CNPJ:
CNPJ:

☒ Os Devedores Solidários discriminados abaixo autorizam o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) na(s) conta(s) abaixo indicada(s), na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite da conta, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Contas autorizadas para débito dos Devedores Solidários:

8131/04467-2 CPF/CNPJ: 111.869.842-87
CPF/CNPJ:
CPF/CNPJ:
CPF/CNPJ:
CPF/CNPJ:
CPF/CNPJ:
CPF/CNPJ:
CPF/CNPJ:
CPF/CNPJ:
CPF/CNPJ:

Esta Cédula foi assinada por meio de assinatura eletrônica (senha), em conformidade com a norma do § 5º, do inciso VI, do art. 29 da Lei 10.931 de 2 de agosto de 2004, c/c com a norma do inciso do § 2º, do art. 10, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nos termos das Condições Gerais da Conta de Depósitos. O(s) emitente(s) e demais intervenientes declaram que aceitam e reconhecem esta Cédula na forma como foi emitida e assinada.

Consultas, informações e serviços transacionais acesse www.itaubr.com ou ligue para a Central de Atendimento ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Caso haja alguma dúvida referente à contratação do Itaú Seguro Capital de Giro, entre em contato pelos telefones: Capitais e Regiões Metropolitanas 4004-4444 Outras Localidades 0800 727 4444. Horário de atendimento: das 8h às 22 horas de Segunda à Sábado.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado na plataforma Itaú.

Hash do documento

d6d1cf68fa0b734dddfb09f3198d614a7d7e73793c243a7926b01199d074ce9e

Signatário(s)

Status em 26/09/2024, com o(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

ADECY BASTOS RIOS - 111.869.842-87

Papel - Representante Legal

Tipo - Assinatura Eletrônica

Email - ELBA.FINANCEIRO@VIDRORIOS.COM.BR

Situação - Assinado

Hash das evidências -

6129a4e9cdbebe2f94bbf9b07f499f2d47b322e61a28fff8d152c78db8c38811

Evidências:

- Client Timestamp: 2024-09-26T03:18:43
- Canal de assinatura: Internet Banking
- IP: 201.58.67.142

ADECY BASTOS RIOS - 111.869.842-87

Papel - Devedor Solidário

Tipo - Assinatura Eletrônica

Email - ELBA.FINANCEIRO@VIDRORIOS.COM.BR

Situação - Assinado

Hash das evidências -

6129a4e9cdbebe2f94bbf9b07f499f2d47b322e61a28fff8d152c78db8c38811

Evidências:

- Client Timestamp: 2024-09-26T03:18:43
- Canal de assinatura: Internet Banking
- IP: 201.58.67.142